

Comissão Permanente de Licitação
Rua 05 - Quadra 14 Lote 05 - Bairro Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78049-919
Telefone: (65) 99648-8050 - www.cramt.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 46/2024/CRA-MT

PROCESSO Nº 476909.002374/2024-61

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; arts. 8º, I, II e 21, II, do Decreto 3.555/00; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Pneus novos para o veículo van Citroen Jumper, visando garantir a segurança na utilização deste veículo pertencente à frota do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso - CRA-MT.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Aquisição de 04 (quatro) novos pneus para o veículo:

- Van Citroen,
- Modelo: Jumper M33M 23S,
- Ano: 2013/2014,
- Placa: NJO9E71,
- Combustível: Diesel,
- Capacidade: 16 passageiros,
- Cilindradas: 127 CV/2.286.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA LONA NÁILON, MATERIAL TALÃO AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 8 LONAS, DIMENSÕES 205/70 ARO 15. COM DATA DE FABRICAÇÃO NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CERTIFICADO PELO INMETRO OU “ACREDITADOS”.	UNID.	04	R\$ 900,00	R\$ 4.00,00

2.2. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

2.3. Deverá estar incluso no valor todo o material para execução do serviço, como fornecimento, serviços de montagem, alinhamento da direção e balanceamento das rodas.

2.4. Para assegurar a economia de recursos e viabilizar a melhor fiscalização do serviço, faz-se necessário que a distância entre a sede do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso e o local da empresa em que serão executadas todas as etapas contratadas, dentre elas a troca dos pneus usados por novos, alinhamento e balanceamento, esteja no máximo a 50 (cinquenta) quilômetros, através de deslocamento por vias públicas.

2.5. Os pneus a serem adquiridos deverão ser novos, sem uso anterior. Ressalte-se que é considerado “pneu novo” o pneu, nos termos da Portaria Inmetro nº 544/2012.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O bom estado de conservação do veículo, de modo geral, é obrigação do condutor, segundo o inciso 18º do artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Porém, o artigo não especifica o que é considerado ‘mau estado de conservação’. Por isso, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) determinou, em sua resolução 558, o que é um pneu "careca". Segundo o Contran, os pneus dos carros devem ter sulcos de profundidade mínima de 1,6 milímetros para serem considerados em bom estado. A medição é feita com um dispositivo denominado Tread Wear Indicator (TWI), em tradução livre ‘Indicador de Desgaste da Banda’. Por se tratar de uma situação que oferece risco de acidente, o veículo que for abordado por fiscal de trânsito e tiver pelo menos um pneu careca pode ter o carro retido, até que se substitua o(s) pneu(s) careca(s). Portanto, a aquisição dos pneus justifica-se em virtude dos mesmos

constituírem um item de segurança imprescindível para o veículo van da frota própria do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

4.3. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

4.5. Transmitir ao preposto da CONTRATADA toda e qualquer demanda.

4.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

4.7. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

4.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

4.9. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

4.10. O abastecimento será por meio de autorização de abastecimento.

4.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

4.12. a **CONTRATADA** obriga-se a:

4.13. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

4.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

4.15. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto e na prestação dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.17. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Conselho Regional de Administração de Mato Grosso a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

4.18. Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

4.19. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

4.20. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

4.21. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

4.22. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que

estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

4.23. Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

4.24. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

4.25. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do fornecimento.

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 que prevê em seu quando pode ocorrer a dispensa de licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles

relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. Para assegurar a economia de recursos e viabilizar a melhor fiscalização do serviço, faz-se necessário que a distância entre a sede do Conselho Regional de Administração de Mato Grosso e o local da empresa em que serão executadas todas as etapas contratadas, dentre elas a troca dos pneus usados por novos, alinhamento e balanceamento, esteja no máximo a 50 (cinquenta) quilômetros, através de deslocamento por vias públicas.

7. IMPACTO AMBIENTAL

7.1. **Impactos ambientais:** Pneus descartados inadequadamente podem causar problemas de poluição, como a contaminação do solo e da água. Eles também podem servir como criadouros para mosquitos, aumentando o risco de doenças.

7.2. **Medidas Mitigadoras:** Participar de programas de coleta e reciclagem de pneus usados, evitando seu descarte inadequado e promovendo sua transformação em novos produtos.

8. DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2. Advertência;

8.3. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

8.4. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

8.5. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA;

8.6. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos;

8.7. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;

8.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;

8.9. Não mantiver a proposta;

8.10. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

8.11. Comportar-se de modo inidôneo;

8.12. Fizer declaração falsa; ou

8.13. Cometer fraude fiscal.

8.14. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

8.15. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.16. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração

Pública.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 O saldo orçamentário disposto para a realização da aquisição em questão, está previsto na dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.022 - Peças e Acessórios Automotivos.

10. DOS CUSTOS ESTIMADOS

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, estritamente aos produtos entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente

11.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

11.3. Encontrando-se a empresa CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRA-MT, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto autorizado, mediante contrato específico. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRA-MT.

11.5. Ao CRA-MT fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os uniformes não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratação correlata.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

Termo de referência elaborado pela Coordenação Administrativa e Financeira

Adm. Wilians Silva Salustiano

Coordenador Administrativo e Financeiro

CRA-MT 6.045

Aprovado

Adm. Lecio Victor Monteiro da Silva Costa

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-MT 1.119

Adm. Cesar Alberto Miranda Lima

Presidente

CRA-MT 00286



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wilians Silva Salustiano, Coordenador(a)**, em 15/10/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2895632** e o código CRC **660DA5A8**.

Referência: Processo nº 476909.002374/2024-61

SEI nº 2895632